



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 15 de agosto de 2016

Edição nº 1417, Pág. 1

SUMÁRIO

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS	1
PRIMEIRA CÂMARA	10
PAUTAS	10
ATAS	10
ACÓRDÃOS	10
SEGUNDA CÂMARA	11
PAUTAS	11
ATAS	11
ACÓRDÃOS	11
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE	11
ATOS NORMATIVOS	11
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	11
DESPACHOS	11
PORTARIAS	11
ADMINISTRATIVO	13
DESPACHOS	23
EDITAIS	23

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

PAUTA DA 14ª SESSÃO DA EGRÉGIA 2ª CÂMARA, a ser realizada no dia 16/08/2016, às 09:00 h., na sede do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

Conselheiro: JULIO PINHEIRO

01) PROCESSO n.4588/2011 - 2 Volumes e anexo

Objeto: Prestação de Contas do Termo de Convênio n.09/2010.

Órgão: MANAUSTUR.

Responsável (eis): Sra. Idage Maria Abrahim Fernandes e Sr. Jonas Torres Campelo Filho.

Advogado (a): Dr. Fábio Nunes Bandeira de Melo – OAB/AM 4.331 e Dr. Bruno Vieira da Rocha Barbirato – OAB/AM 6.975

Procurador: Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça.

02) PROCESSO n.4308/2013 - 3 Volumes

Objeto: Prestação de Contas do Termo de Responsabilidade n.14/2012.

Órgão: SEAS.

Responsável (eis): Sra. Maria das Graças Soares Prola e Sr. Antônio José Muniz Cavalcante.

Advogado (a): Dr. Antônio das Chagas Ferreira Batista – OAB/AM 4.177

Procurador: Dr. Ademir Carvalho Pinheiro.

03) PROCESSO n.5234/2013 - 3 Volumes e anexo

Objeto: Prestação de Contas do Termo de Convênio n.72/2008.

Órgão: SEDUC.

Responsável (eis): Sr. Gedeão Timóteo Amorim e Sr. Adenilson Lima Reis.

Advogado (a): Dra. Katiúscia Câmara Elias – OAB/AM 5.225

Procurador: Dra. Evelyn Freire de Carvalho.

04) PROCESSO n.4472/2010 - 3 Volumes

Objeto: Prestação de Contas do Termo de Convênio n.31/2010.

Órgão: SEC.

Responsável (eis): Sra. Mimosa Maria de Nogueira Paiva e Sr. Valdemir de Souza Santana.

Procurador: Dra. Evelyn Freire de Carvalho.

Conselheiro: MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

01) PROCESSO n.2566/2014 - 4 Volumes e anexo

Objeto: Prestação de Contas do Termo de Convênio n.16/2013.

Órgão: SEAS.

Responsável (eis): Sra. Maria das Graças Soares Prola e Sra. Alzira Ferreira Barros.

Advogado (a): Dr. Ivan Lima da Silva – OAB/AM 3.847

Procurador: Dra. Evelyn Freire de Carvalho.

Auditor: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

01) PROCESSO n.6092/2009 - 4 Volumes

Objeto: Prestação de Contas do Termo de Convênio n.20/2009.

Órgão: SEC.

Responsável (eis): Sr. Robério dos Santos Pereira Braga e Sr. Adelson Cavalcante.

Procurador: Dra. Evelyn Freire de Carvalho.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de agosto de 2016


ADRIANA M. BARBOSA SOARES
Chefe do Departamento da Segunda Câmara, em substituição

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIR ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, NA 27ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 02 DE AGOSTO 2016.

1- PROCESSO TCE nº 2662/2013.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Estágio Probatório.

4-Parte: Servidor Andrey Willen Nunes Valente, Analista Técnico de Controle Externo-Auditoria de Obras Públicas, nomeado através do ato nº 30/2013-GPDRH, lotado na DICOP.

5- Comissão de Avaliação de Desempenho: Relatório final de avaliação de desempenho por término do estágio probatório (fl.92).

6- Relator: Conselheiro Corregedor Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Estágio Probatório.

Aprovação do Estágio Probatório. Ciência ao interessado.

7- DECISÃO 187/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, I, "b" da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Corregedor e Relator, **em consonância** com a manifestação da Comissão de Avaliação e Desempenho, no sentido de:

7.1- Declarar o servidor **Andrey Willen Nunes Valente**, ocupante do cargo de Analista Técnico de Controle Externo – Auditoria de Obras Públicas e ora





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 15 de agosto de 2016

Edição nº 1417, Pág. 2

lotado na Diretoria de Controle Externo de Obras Públicas (DICOP), **aprovado no estágio probatório** objeto do presente feito e, consequentemente, **estável** no Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal de Contas, nos termos do artigo 15 da Resolução 17/2009;

7.2- Determinar que sejam consignados em seus assentamentos funcionais o resultado de sua avaliação final de desempenho, bem como a decisão proferida por este colegiado;

7.3- Cientificar o interessado acerca desta decisão.

1- PROCESSO TCE nº 2659/2013.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Estágio Probatório.

4-Parte: Servidor Ronaldo Almeida de Lima, Analista Técnico de Controle Externo-Auditoria de Obras Públicas, nomeado através do ato nº 22/2013-GPDRH, lotado na DICOP.

5- Comissão de Avaliação de Desempenho: Relatório final de avaliação de desempenho por término do estágio probatório (fl.84).

6- Relator: Conselheiro Corregedor Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Estágio Probatório.

Aprovação do Estágio Probatório. Ciência ao interessado.

7- DECISÃO 185/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, I, "b" da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Corregedor e Relator, **em consonância** com a manifestação da Comissão de Avaliação e Desempenho, no sentido de:

7.1- Declarar o servidor **Ronaldo Almeida de Lima**, ocupante do cargo de Analista Técnico de Controle Externo – Auditoria de Obras Públicas e ora lotado na Diretoria de Controle Externo de Obras Públicas (DICOP), **aprovado no estágio probatório** objeto do presente feito e, consequentemente, **estável** no Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal de Contas, nos termos do artigo 15 da Resolução 17/2009;

7.2- Determinar que sejam consignados em seus assentamentos funcionais o resultado de sua avaliação final de desempenho, bem como a decisão proferida por este colegiado;

7.3- Cientificar o interessado acerca desta decisão.

1- PROCESSO TCE nº 1657/2013.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Estágio Probatório.

4-Parte: Servidor Edisley Martins Cabral, Analista Técnico de Controle Externo-Auditoria de Obras Públicas, nomeado através do ato nº 22/2013, lotado na DICOP.

5- Comissão de Avaliação de Desempenho: Relatório final de avaliação de desempenho por término do estágio probatório (fl.93).

6- Relator: Conselheiro Corregedor Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Estágio Probatório.

Aprovação do Estágio Probatório. Ciência ao interessado.

7- DECISÃO 186/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, I, "b" da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Corregedor e Relator, **em consonância** com a manifestação da Comissão de Avaliação e Desempenho, no sentido de:

7.1- Declarar o servidor **Edisley Martins Cabral**, ocupante do cargo de Analista Técnico de Controle Externo – Auditoria de Obras Públicas e ora lotado na Diretoria de Controle Externo de Obras Públicas (DICOP), **aprovado no estágio probatório** objeto do presente feito e, consequentemente, **estável** no Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal de Contas, nos termos do artigo 15 da Resolução 17/2009;

7.2- Determinar que sejam consignados em seus assentamentos funcionais o resultado de sua avaliação final de desempenho, bem como a decisão proferida por este colegiado;

7.3- Cientificar o interessado acerca desta decisão.

1- PROCESSO TCE nº 4078/2013.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Estágio Probatório.

4-Parte: Servidor Antônio Ademir Stroski Junior, Analista Técnico de Controle Externo-Auditoria de Obras Públicas, nomeado através do ato nº 041/2013, lotado na DICOP.

5- Comissão de Avaliação de Desempenho: Relatório final de avaliação de desempenho por término do estágio probatório (fl.96).

6- Relator: Conselheiro Corregedor Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Estágio Probatório.

Aprovação do Estágio Probatório. Ciência ao interessado.

7- DECISÃO 192/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, I, "b" da

Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo

Senhor Conselheiro-Corregedor e Relator, **em consonância** com a manifestação da

Comissão de Avaliação e Desempenho, no sentido de:

7.1- Declarar o servidor **Antônio Ademir Stroski Junior**, ocupante do cargo de Analista Técnico de Controle Externo - Auditoria de Obras Públicas e ora lotado na

Diretoria de Controle Externo de Obras Públicas (DICOP), **aprovado no estágio probatório**

objeto do presente feito e, consequentemente, **estável** no Quadro Permanente de Pessoal

deste Tribunal de Contas, nos termos do artigo 15 da Resolução 17/2009;

7.2- Determinar que sejam consignados em seus assentamentos funcionais o

resultado de sua avaliação final de desempenho, bem como a decisão proferida por este colegiado;

7.3- Cientificar o interessado acerca desta decisão.

1- PROCESSO TCE nº 2661/2013.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Estágio Probatório.

4-Parte: Servidor Vinicius Medeiros Vieira Dantas, Analista Técnico de Controle Externo-Auditoria de Obras Públicas, nomeado através do ato nº 22/2013-GPDRH, lotado na DICOP.

5- Comissão de Avaliação de Desempenho: Relatório final de avaliação de desempenho por término do estágio probatório (fl.97).

6- Relator: Conselheiro Corregedor Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Estágio Probatório.

Aprovação do Estágio Probatório. Ciência ao interessado.

7- DECISÃO 188/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo

art. 12, I, "b" da



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 15 de agosto de 2016

Edição nº 1417, Pág. 3

Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo

Senhor Conselheiro-Corregedor e Relator, **em consonância** com a manifestação da

Comissão de Avaliação e Desempenho, no sentido de:

7.1- Declarar o servidor **Vinicius Medeiros Vieira Dantas**, ocupante do cargo

de Analista Técnico de Controle Externo – Auditoria de Obras Públicas e ora lotado na

Diretoria de Controle Externo de Obras Públicas (DICOP), **aprovado no estágio probatório**

objeto do presente feito e, consequentemente, **estável** no Quadro Permanente de Pessoal

deste Tribunal de Contas, nos termos do artigo 15 da Resolução 17/2009;

7.2- Determinar que sejam consignados em seus assentamentos funcionais o

resultado de sua avaliação final de desempenho, bem como a decisão proferida por este

colegiado;

7.3- Cientificar o interessado acerca desta decisão.

1- PROCESSO TCE nº 1660/2013.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Estágio Probatório.

4-Parte: Servidor Fernando da Rocha Meira, Analista Técnico de Controle Externo-Auditoria

de Obras Públicas, nomeado através do ato nº 22/2013, lotado na DICOP.

5- Comissão de Avaliação de Desempenho: Relatório final de avaliação de desempenho

por término do estágio probatório (fl.88).

6- Relator: Conselheiro Corregedor Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Estágio Probatório.

Aprovação do Estágio Probatório. Ciência ao interessado.

7- DECISÃO 189/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, I, "b" da

Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo

Senhor Conselheiro-Corregedor e Relator, **em consonância** com a manifestação da

Comissão de Avaliação e Desempenho, no sentido de:

7.1- Declarar o servidor **Fernando da Rocha Meira**, ocupante do cargo de Analista Técnico de Controle Externo – Auditoria de Obras Públicas e ora lotado na Diretoria

de Controle Externo de Obras Públicas (DICOP), **aprovado no estágio probatório** objeto do

presente feito e, consequentemente, **estável** no Quadro Permanente de Pessoal deste

Tribunal de Contas, nos termos do artigo 15 da Resolução 17/2009;

7.2- Determinar que sejam consignados em seus assentamentos funcionais o

resultado de sua avaliação final de desempenho, bem como a decisão proferida por este

colegiado;

7.3- Cientificar o interessado acerca desta decisão.

1- PROCESSO TCE nº 2660/2013.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Estágio Probatório.

4-Parte: Servidor Marcondes Gil Nogueira, Analista Técnico de Controle Externo-Auditoria de

Obras Públicas, nomeado através do ato nº 22/2013-GPDRH, lotado na DICOP.

5- Comissão de Avaliação de Desempenho: Relatório final de avaliação de desempenho

por término do estágio probatório (fl.99).

6- Relator: Conselheiro Corregedor Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Estágio Probatório.

Aprovação do Estágio Probatório. Ciência ao interessado.

7- DECISÃO 190/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, I, "b" da

Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo

Senhor Conselheiro-Corregedor e Relator, **em consonância** com a manifestação da

Comissão de Avaliação e Desempenho, no sentido de:

7.1- Declarar o servidor **Marcondes Gil Nogueira**, ocupante do cargo de Analista Técnico de Controle Externo – Auditoria de Obras Públicas e ora lotado na Diretoria

de Controle Externo de Obras Públicas (DICOP), **aprovado no estágio probatório** objeto do

presente feito e, consequentemente, **estável** no Quadro Permanente de Pessoal deste

Tribunal de Contas, nos termos do artigo 15 da Resolução 17/2009;

7.2- Determinar que sejam consignados em seus assentamentos funcionais o

resultado de sua avaliação final de desempenho, bem como a decisão proferida por este

colegiado;

7.3- Cientificar o interessado acerca desta decisão.

1- PROCESSO TCE nº 2654/2013.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Estágio Probatório.

4-Parte: Servidor Joselmar Sampaio Alves, Analista Técnico de Controle Externo-Auditoria de

Obras Públicas, nomeado através do ato nº 22/2013-GPDRH, lotado na DICOP.

5- Comissão de Avaliação de Desempenho: Relatório final de avaliação de desempenho

por término do estágio probatório (fl.94).

6- Relator: Conselheiro Corregedor Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Estágio Probatório.

Aprovação do Estágio Probatório. Ciência ao interessado.

7- DECISÃO 191/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, I, "b" da

Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo

Senhor Conselheiro-Corregedor e Relator, **em consonância** com a manifestação da

Comissão de Avaliação e Desempenho, no sentido de:

7.1- Declarar o servidor **Joselmar Sampaio Alves**, ocupante do cargo de Analista Técnico de Controle Externo - Auditoria de Obras Públicas e ora lotado na Diretoria

de Controle Externo de Obras Públicas (DICOP), **aprovado no estágio probatório** objeto do



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 15 de agosto de 2016

Edição nº 1417, Pág. 4

presente feito e, consequentemente, **estável** no Quadro Permanente de Pessoal deste

Tribunal de Contas, nos termos do artigo 15 da Resolução 17/2009;

7.2- Determinar que sejam consignados em seus assentamentos funcionais o

resultado de sua avaliação final de desempenho, bem como a decisão proferida por este colegiado;

7.3- Cientificar o interessado acerca desta decisão.

1- PROCESSO TCE nº 1656/2013.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Estágio Probatório.

4-Parte: Servidor Fernando Henrique de Vasconcelos Dias Balieiro, Analista Técnico de Controle Externo-Auditoria de Obras Públicas, nomeado através do ato nº 22/2013, lotado na DICOP.

5- Comissão de Avaliação de Desempenho: Relatório final de avaliação de desempenho

por término do estágio probatório (fl.93).

6- Relator: Conselheiro Corregedor Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Estágio Probatório.

Aprovação do Estágio Probatório. Ciência ao interessado.

7- DECISÃO 184/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, I, "b" da

Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo

Senhor Conselheiro-Corregedor e Relator, **em consonância** com a manifestação da

Comissão de Avaliação e Desempenho, no sentido de:

7.1- Declarar o servidor **Fernando Henrique de Vasconcelos Dias Balieiro**, ocupante do cargo de Analista Técnico de Controle Externo – Auditoria de Obras Públicas e

ora lotado na Diretoria de Controle Externo de Obras Públicas (DICOP), **aprovado no**

estágio probatório objeto do presente feito e, consequentemente, **estável** no Quadro

Permanente de Pessoal deste Tribunal de Contas, nos termos do artigo 15 da Resolução

17/2009;

7.2- Determinar que sejam consignados em seus assentamentos funcionais o

resultado de sua avaliação final de desempenho, bem como a decisão proferida por este colegiado;

7.3- Cientificar o interessado acerca desta decisão.

1- PROCESSO TCE nº 1674/2013.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Estágio Probatório.

4-Parte: Servidor Jocelino Resende Pereira da Silva, Analista Técnico de Controle Externo-Auditoria de Obras Públicas, nomeado através do ato nº 22/2013, lotado na DICOP.

5- Comissão de Avaliação de Desempenho: Relatório final de avaliação de desempenho

por término do estágio probatório (fl.89).

6- Relator: Conselheiro Corregedor Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Estágio Probatório.

Aprovação do Estágio Probatório. Ciência ao

interessado.

7- DECISÃO 183/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, I, "b" da

Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo

Senhor Conselheiro-Corregedor e Relator, **em consonância** com a manifestação da

Comissão de Avaliação e Desempenho, no sentido de:

7.1- Declarar o servidor **Jocelino Resende Pereira da Silva**, ocupante do cargo de Analista Técnico de Controle Externo – Auditoria de Obras Públicas e ora lotado na

Diretoria de Controle Externo de Obras Públicas (DICOP), **aprovado no estágio probatório**

objeto do presente feito e, consequentemente, **estável** no Quadro Permanente de Pessoal

deste Tribunal de Contas, nos termos do artigo 15 da Resolução 17/2009;

7.2- Determinar que sejam consignados em seus assentamentos funcionais o

resultado de sua avaliação final de desempenho, bem como a decisão proferida por este colegiado;

7.3- Cientificar o interessado acerca desta decisão.

1- PROCESSO TCE nº 1659/2013.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Estágio Probatório.

4-Parte: Servidor Edmilson Ribeiro da Silva Júnior, Analista Técnico de Controle Externo-Auditoria de Obras Públicas, nomeado através do ato nº 22/2013, lotado na DICOP.

5- Comissão de Avaliação de Desempenho: Relatório final de avaliação de desempenho

por término do estágio probatório (fl.95).

6- Relator: Conselheiro Corregedor Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Estágio Probatório.

Aprovação do Estágio Probatório. Ciência ao interessado.

7- DECISÃO 182/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, I, "b" da

Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo

Senhor Conselheiro-Corregedor e Relator, **em consonância** com a manifestação da

Comissão de Avaliação e Desempenho, no sentido de:

7.1- Declarar o servidor **Edmilson Ribeiro da Silva**, ocupante do cargo de Analista Técnico de Controle Externo – Auditoria de Obras Públicas e ora lotado na Diretoria

de Controle Externo de Obras Públicas (DICOP), **aprovado no estágio probatório** objeto do

presente feito e, consequentemente, **estável** no Quadro Permanente de Pessoal deste

Tribunal de Contas, nos termos do artigo 15 da Resolução 17/2009;

7.2- Determinar que sejam consignados em seus assentamentos funcionais o

resultado de sua avaliação final de desempenho, bem como a decisão proferida por este colegiado;



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 15 de agosto de 2016

Edição nº 1417, Pág. 5

7.3- Cientificar o interessado acerca desta decisão.

1- PROCESSO TCE nº 2657/2013.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Estágio Probatório.

4-Parte: Servidor Willy Andersen Ferreira Sanati, Analista Técnico de Controle Externo- Auditoria de Obras Públicas, nomeado através do ato nº 22/2013-GPDRH, lotado na DICOP.

5- Comissão de Avaliação de Desempenho: Relatório final de avaliação de desempenho

por término do estágio probatório (fl.100).

6- Relator: Conselheiro Corregedor Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Estágio Probatório.

Aprovação do Estágio Probatório. Ciência ao interessado.

7- DECISÃO 193/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, I, "b" da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Corregedor e Relator, **em consonância** com a manifestação da Comissão de Avaliação e Desempenho, no sentido de:

7.1- Declarar o servidor **Willy Andersen Ferreira Sanati**, ocupante do cargo de Analista Técnico de Controle Externo - Auditoria de Obras Públicas e ora lotado na

Diretoria de Controle Externo de Obras Públicas (DICOP), **aprovado no estágio probatório**

objeto do presente feito e, consequentemente, **estável** no Quadro Permanente de Pessoal

deste Tribunal de Contas, nos termos do artigo 15 da Resolução 17/2009;

7.2- Determinar que sejam consignados em seus assentamentos funcionais o

resultado de sua avaliação final de desempenho, bem como a decisão proferida por este colegiado;

7.3- Cientificar o interessado acerca desta decisão.

1- PROCESSO TCE nº 1664/2013.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Estágio Probatório.

4-Parte: Servidor Darlison da Silva Santos, Analista Técnico de Controle Externo-Auditoria de Obras Públicas, nomeado através do ato nº 22/2013, lotado na DICOP.

5- Comissão de Avaliação de Desempenho: Relatório final de avaliação de desempenho

por término do estágio probatório (fl.84).

6- Relator: Conselheiro Corregedor Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Estágio Probatório.

Aprovação do Estágio Probatório. Ciência ao interessado.

7- DECISÃO 181/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, I, "b" da

Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo

Senhor Conselheiro-Corregedor e Relator, **em consonância** com a manifestação da

Comissão de Avaliação e Desempenho, no sentido de:

7.1- Declarar o servidor **Darlison da Silva Santos**, ocupante do cargo de Analista Técnico de Controle Externo – Auditoria de Obras Públicas e ora lotado na Diretoria

de Controle Externo de Obras Públicas (DICOP), **aprovado no estágio probatório** objeto do

presente feito e, consequentemente, **estável** no Quadro Permanente de Pessoal deste

Tribunal de Contas, nos termos do artigo 15 da Resolução 17/2009;

7.2- Determinar que sejam consignados em seus assentamentos funcionais o

resultado de sua avaliação final de desempenho, bem como a decisão proferida por este

colegiado;

7.3- Cientificar o interessado acerca desta decisão.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Conselheiro-Presidente

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO
Conselheiro-Corregedor e Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de agosto de 2016.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIR ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, NA 27ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 02 DE AGOSTO 2016.

1- PROCESSO TCE nº 1661/2013.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Estágio Probatório.

4-Parte: Servidor **Edson Vitor Cunha de Oliveira**, Analista Técnico de Controle Externo – Auditoria de Obras Públicas, nomeado através do Ato nº 022/2013-GPDRH de 04/02/2013.

5- Comissão de Avaliação de Desempenho: Relatório final de avaliação de desempenho

por término do estágio probatório (fl. 91).

6- Relator: Conselheiro Corregedor Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Estágio Probatório.

Aprovação do Estágio Probatório. Determinação. Ciência ao interessado.

7- DECISÃO 197/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, I, "b" da



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 15 de agosto de 2016

Edição nº 1417, Pág. 6

Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo

Senhor Conselheiro-Corregedor e Relator, **em consonância** com a manifestação da

Comissão de Avaliação e Desempenho, no sentido de:

7.1- Declarar o servidor **Edson Vitor Cunha de Oliveira**, ocupante do cargo de Analista Técnico de Controle Externo – Auditoria de Obras Públicas e ora lotado na

Diretoria de Controle Externo de Obras Públicas (DICOP), aprovado no estágio probatório

objeto do presente feito e, consequentemente, estável no Quadro Permanente de Pessoal

deste Tribunal de Contas, nos termos do artigo 15 da Resolução 17/2009;

7.2- Determinar que sejam consignados em seus assentamentos funcionais o

resultado de sua avaliação final de desempenho, bem como a decisão proferida por este

colegiado;

7.3- Cientificar o interessado acerca desta decisão.

1- PROCESSO TCE nº 1666/2013.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Estágio Probatório.

4-Parte: Servidor **Juarez de Souza Cruz Neto**, Analista Técnico de Controle Externo –

Auditoria de Obras Públicas, nomeado através do Ato nº 022/2013-GPDRH de 04/02/2013.

5- Comissão de Avaliação de Desempenho: Relatório final de avaliação de desempenho

por término do estágio probatório (fl. 95).

6- Relator: Conselheiro Corregedor Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Estágio Probatório.

Aprovação do Estágio Probatório. Determinação.

Ciência ao interessado.

7- DECISÃO 196/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, I, "b" da

Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo

Senhor Conselheiro-Corregedor e Relator, **em consonância** com a manifestação da

Comissão de Avaliação e Desempenho, no sentido de:

7.1- Declarar o servidor **Juarez de Souza Cruz Neto**, ocupante do cargo de Analista Técnico de Controle Externo – Auditoria de Obras Públicas e ora lotado na Diretoria

de Controle Externo de Obras Públicas (DICOP), aprovado no estágio probatório objeto do

presente feito e, consequentemente, estável no Quadro Permanente de Pessoal deste

Tribunal de Contas, nos termos do artigo 15 da Resolução 17/2009;

7.2- Determinar que sejam consignados em seus assentamentos funcionais o

resultado de sua avaliação final de desempenho, bem como a decisão proferida por este

colegiado;

7.3- Cientificar o interessado acerca desta decisão.

1- PROCESSO TCE nº 1662/2013.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Estágio Probatório.

4-Parte: Servidor **Denilson Hirata e Sá**, Analista Técnico de Controle Externo – Auditoria de

Obras Públicas, nomeado através do Ato nº 022/2013-GPDRH de 04/02/2013.

5- Comissão de Avaliação de Desempenho: Relatório final de avaliação de desempenho

por término do estágio probatório (fl.101).

6- Relator: Conselheiro Corregedor Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Estágio Probatório.

Aprovação do Estágio Probatório. Determinação.

Ciência ao interessado.

7- DECISÃO 195/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, I, "b" da

Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo

Senhor Conselheiro-Corregedor e Relator, **em consonância** com a manifestação da

Comissão de Avaliação e Desempenho, no sentido de:

7.1- Declarar o servidor **Denilson Hirata e Sá**, ocupante do cargo de Analista Técnico de Controle Externo – Auditoria de Obras Públicas e ora lotado na Diretoria de

Controle Externo de Obras Públicas (DICOP), **aprovado** no estágio probatório objeto do

presente feito e, consequentemente, estável no Quadro Permanente de Pessoal deste

Tribunal de Contas, nos termos do artigo 15 da Resolução 17/2009;

7.2- Determinar que sejam consignados em seus assentamentos funcionais o

resultado de sua avaliação final de desempenho, bem como a decisão proferida por este

colegiado;

7.3- Cientificar o interessado acerca desta decisão.

1- PROCESSO TCE nº 1655/2013.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Estágio Probatório.

4-Parte: Servidor **Tiago Fernando Andrade Martins**, Analista Técnico de Controle Externo –

Auditoria de Obras Públicas, nomeado através do Ato nº 022/2013-GPDRH de 04/02/2013.

5- Comissão de Avaliação de Desempenho: Relatório final de avaliação de desempenho

por término do estágio probatório (fl. 102).

6- Relator: Conselheiro Corregedor Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Estágio Probatório.

Aprovação do Estágio Probatório. Determinação.

Ciência ao interessado.

7- DECISÃO 198/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, I, "b" da

Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo

Senhor Conselheiro-Corregedor e Relator, **em consonância** com a manifestação da

Comissão de Avaliação e Desempenho, no sentido de:

7.1- Declarar o servidor **Tiago Fernando Andrade Martins**, ocupante do cargo de Analista Técnico de Controle Externo – Auditoria de Obras Públicas e ora lotado na

Diretoria de Controle Externo de Obras Públicas (DICOP), aprovado no estágio probatório



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 15 de agosto de 2016

Edição nº 1417, Pág. 7

objeto do presente feito e, conseqüentemente, estável no Quadro Permanente de Pessoal

deste Tribunal de Contas, nos termos do artigo 15 da Resolução 17/2009;

7.2- Determinar que sejam consignados em seus assentamentos funcionais o

resultado de sua avaliação final de desempenho, bem como a decisão proferida por este colegiado;

7.3- Cientificar o interessado acerca desta decisão.

1- PROCESSO TCE nº 1670/2013.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Estágio Probatório.

4-Parte: Servidor **Adriano Nogueira Matos**, Analista Técnico de Controle Externo – Auditoria de Obras Públicas, nomeado através do Ato nº 022/2013-GPDRH de 04/02/2013.

5- Comissão de Avaliação de Desempenho: Relatório final de avaliação de desempenho

por término do estágio probatório (fl. 90).

6- Relator: Conselheiro Corregedor Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Estágio Probatório.

Aprovação do Estágio Probatório. Determinação.

Ciência ao interessado.

7- DECISÃO 204/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, I, "b" da

Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo

Senhor Conselheiro-Corregedor e Relator, **em consonância** com a manifestação da

Comissão de Avaliação e Desempenho, no sentido de:

7.1- Declarar o servidor **Adriano Nogueira Matos**, ocupante do cargo de Analista de Controle Externo e ora lotado na Diretoria de Controle Externo de Obras Públicas

(DICOP), aprovado no estágio probatório objeto do presente feito e, conseqüentemente,

estável no Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal de Contas, nos termos do artigo 15

da Resolução 17/2009;

7.2- Determinar que sejam consignados em seus assentamentos funcionais o

resultado de sua avaliação final de desempenho, bem como a decisão proferida por este colegiado;

7.3- Cientificar o interessado acerca desta decisão.

1- PROCESSO TCE nº 1673/2013.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Estágio Probatório.

4-Parte: Servidor **Vicente de Paulo Batista Rodrigues Junior**, Analista Técnico de Controle

Externo – Auditoria de Obras Públicas, nomeado através do Ato nº 022/2013-GPDRH de 04/02/2013.

5- Comissão de Avaliação de Desempenho: Relatório final de avaliação de desempenho

por término do estágio probatório (fl. 83).

6- Relator: Conselheiro Corregedor Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Estágio Probatório.

Aprovação do Estágio Probatório. Determinação.

Ciência ao interessado.

7- DECISÃO 205/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, I, "b" da

Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo

Senhor Conselheiro-Corregedor e Relator, **em consonância** com a manifestação da

Comissão de Avaliação e Desempenho, no sentido de:

7.1- Declarar o servidor **Vicente de Paulo Batista Rodrigues Junior**, ocupante do cargo de Analista de Controle Externo e ora lotado na Diretoria de Controle

Externo de Obras Públicas (DICOP), aprovado no estágio probatório objeto do presente feito

e, conseqüentemente, estável no Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal de Contas,

nos termos do artigo 15 da Resolução 17/2009;

7.2- Determinar que sejam consignados em seus assentamentos funcionais o

resultado de sua avaliação final de desempenho, bem como a decisão proferida por este

colegiado;

7.3- Cientificar o interessado acerca desta decisão.

1- PROCESSO TCE nº 2434/2016.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Solicitação de Abono de Permanência do servidor Lilomar Queiroz dos Santos, matrícula nº 000018-3A.

4- Unidade Administrativa: DIRH - Informação nº 731/2016 (fls. 22/23v).

5- Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Parecer nº 328/2016 (fls. 26/27v).

6- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente.

EMENTA: Abono de Permanência.

Deferimento. Reconhecimento. Determinação à

DIRH e à DIORFI. Arquivamento.

7- DECISÃO 180/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. art. 12, I, "b"

da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo

Senhor Conselheiro-Relator, com base na informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**,

DEFERIR o pedido formulado pelo Sr. **Lilomar Queiroz dos Santos**, no sentido de:

7.1- Reconhecer o direito do servidor ao Abono de Permanência, tal como estabelecido pelo art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005;

7.2- Determinar à DIRH que providencie o registro do Abono de Permanência,

nos assentamentos funcionais do servidor, dentro dos parâmetros legais;

7.3- Determinar à DIORFI que proceda ao pagamento de eventuais valores retroativos à data da implementação dos requisitos para o Abono de Permanência

(1º/7/2016), mediante disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração;

7.4- Por fim, remeter os autos à Divisão de Arquivo, por exaurimento de sua

finalidade, nos termos do art. 51, *caput*, da Lei

1- PROCESSO TCE nº 1667/2013.

2- Natureza: Administrativo.



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 15 de agosto de 2016

Edição nº 1417, Pág. 8

3- Espécie: Estágio Probatório.

4- Parte: Sr. Fernando Daniel Insaurralde, Analista Técnico de Controle Externo, nomeado através do Ato nº 22/2013-GPDRH de 04/02/2013.

5- Comissão de Avaliação de Desempenho: Informação nº 1/2016 (fl. 21).

6- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Corregedor-Geral.

EMENTA: Administrativo. Estágio Probatório.

Extinção.

7- DECISÃO 194/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

em reunião Plenária, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor

Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, incisos I, "b" e X,

c/c o art. 33, XI da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, em consonância com a manifestação

da Comissão de Avaliação de Desempenho:

7.1- Determinar a extinção do processo, sem resolução do mérito, por perda de objeto, nos termos da competência atribuída pelo art. 33, XI, da Resolução nº.

04/2002 – TCE/AM (Regimento Interno).

1- PROCESSO TCE nº 4640/2015.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Solicitação de Abono de Permanência do servidor José Adriano Souza Marinho

de Azevedo, matrícula nº 000.485-5A.

4- Unidade Administrativa: DIRH - Informação nº 160/2016 (fls. 21/22v).

5- Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Parecer nº 330/2016 (fls. 25/26v).

6- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente.

EMENTA: Abono de Permanência.

Reconhecimento. Determinação à DIRH e à

DIORFI. Arquivamento.

7- DECISÃO 179/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. art. 12, I, "b"

da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo

Senhor Conselheiro-Relator, com base na informação da DIRH e no Parecer da DIJUR,

DEFERIR o pedido formulado pelo Sr. **José Adriano Souza Marinho de Azevedo**, no sentido de:

7.1- Reconhecer o direito do servidor ao Abono de Permanência, tal como estabelecido no art. 2º, §5º, da Emenda Constitucional nº 41/2003;

7.2- Determinar à DIRH que providencie o registro da concessão do Abono de

Permanência nos assentamentos funcionais do servidor, dentro dos parâmetros legais;

7.3- Determinar à DIORFI que proceda ao pagamento dos valores retroativos à

data da implementação dos requisitos para o Abono de Permanência (17/10/2014), mediante

disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da

Administração;

7.4- Por fim, **remeter os autos à Divisão de Arquivo**, por exaurimento de sua

finalidade, nos termos do art. 51, caput, da Lei nº 2.794/2003, que regula o Processo

Administrativo no âmbito do Estado do Amazonas.

1- PROCESSO TCE nº 1655/2013.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Estágio Probatório.

4-Parte: Servidor **Tiago Fernando Andrade Martins**, Analista Técnico de Controle Externo –

Auditoria de Obras Públicas, nomeado através do Ato nº 022/2013-GPDRH de 04/02/2013.

5- Comissão de Avaliação de Desempenho: Relatório final de avaliação de desempenho

por término do estágio probatório (fl. 102).

6- Relator: Conselheiro Corregedor Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Estágio Probatório.

Aprovação do Estágio Probatório. Determinação.

Clência ao interessado.

7- DECISÃO 198/2259

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, I, "b" da

Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo

Senhor Conselheiro-Corregedor e Relator, **em consonância** com a manifestação da

Comissão de Avaliação e Desempenho, no sentido de:

7.1- Declarar o servidor **Tiago Fernando Andrade Martins**, ocupante do cargo de Analista Técnico de Controle Externo – Auditoria de Obras Públicas e ora lotado na

Diretoria de Controle Externo de Obras Públicas (DICOP), aprovado no estágio probatório

objeto do presente feito e, conseqüentemente, estável no Quadro Permanente de Pessoal

deste Tribunal de Contas, nos termos do artigo 15 da Resolução 17/2009;

7.2- Determinar que sejam consignados em seus assentamentos funcionais o

resultado de sua avaliação final de desempenho, bem como a decisão proferida por estecolegiado;

7.3- Cientificar o interessado acerca desta decisão.

1- PROCESSO TCE nº 1669/2013.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Estágio Probatório.

4-Parte: Servidor **Jonas Rocha de Almeida**, Analista Técnico de Controle Externo –

Auditoria de Obras Públicas, nomeado através do Ato nº 022/2013-GPDRH de 04/02/2013.

5- Comissão de Avaliação de Desempenho: Relatório final de avaliação de desempenho

por término do estágio probatório (fl. 92).

6- Relator: Conselheiro Corregedor Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Estágio Probatório.

Aprovação do Estágio Probatório. Determinação.

Clência ao interessado.

7- DECISÃO 201/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, I, "b" da

Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 15 de agosto de 2016

Edição nº 1417, Pág. 9

Senhor Conselheiro-Corregedor e Relator, **em consonância** com a manifestação da

Comissão de Avaliação e Desempenho, no sentido de:

7.1- Declarar o servidor **Jonas Rocha de Almeida**, ocupante do cargo de Analista Técnico de Controle Externo – Auditoria de Obras Públicas e ora lotado na Diretoria de Controle Externo de Obras Públicas (DICOP), aprovado no estágio probatório objeto do presente feito e, consequentemente, estável no Quadro Permanente de Pessoal deste

Tribunal de Contas, nos termos do artigo 15 da Resolução 17/2009;

7.2- Determinar que sejam consignados em seus assentamentos funcionais o resultado de sua avaliação final de desempenho, bem como a decisão proferida por este colegiado;

7.3- Cientificar o interessado acerca desta decisão.

1- PROCESSO TCE nº 1672/2013.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Estágio Probatório.

4-Parte: Servidor **Vitório Figliuolo Neto**, Analista Técnico de Controle Externo – Auditoria de Obras Públicas, nomeado através do Ato nº 022/2013-GPDRH de 04/02/2013.

5- Comissão de Avaliação de Desempenho: Relatório final de avaliação de desempenho por término do estágio probatório (fl. 83).

6- Relator: Conselheiro Corregedor Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Estágio Probatório.

Aprovação do Estágio Probatório. Determinação.

Ciência ao interessado.

7- DECISÃO 200/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, I, "b" da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo

Senhor Conselheiro-Corregedor e Relator, **em consonância** com a manifestação da

Comissão de Avaliação e Desempenho, no sentido de:

7.1- Declarar o servidor **Vitório Figliuolo Neto**, ocupante do cargo de Analista

Técnico de Controle Externo – Auditoria de Obras Públicas e ora lotado na Diretoria de

Controle Externo de Obras Públicas (DICOP), aprovado no estágio probatório objeto do presente feito e, consequentemente, estável no Quadro Permanente de Pessoal deste

Tribunal de Contas, nos termos do artigo 15 da Resolução 17/2009;

7.2- Determinar que sejam consignados em seus assentamentos funcionais o resultado de sua avaliação final de desempenho, bem como a decisão proferida por este colegiado;

7.3- Cientificar o interessado acerca desta decisão.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Conselheiro-Presidente

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO
Conselheiro-Corregedor e Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de agosto de 2016.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº. 2688/2016 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Estado do Amazonas contra a Decisão nº 220/2016 – TCE – Tribunal Pleno, que trata da Representação com pedido de Medida Cautelar, interposta pela Empresa RECHE GALDEANO & CIA LTDA, exarado nos autos do Processo nº 837/2016.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Reconsideração, concedendo-lhe os efeitos devolutivos e suspensivos.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 25 de julho de 2016.

PROCESSO Nº. 2392/2016 – Representação formulada pela Sra. MILENY BRANDÃO SILVA, aluna do PROFAC, em face do Sr. PEDRO ELIAS DE SOUZA, por suposto descumprimento à Lei Complementar nº 131/2009 e Lei 12.527/2011.

DESPACHO: ADMITO a presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de julho de 2016.

PROCESSO Nº. 2844/2016 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. TIAGO MONTEIRO DE PAIVA, em face do Acórdão nº 133/2016 – TCE – Tribunal Pleno.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Reconsideração, concedendo-lhe os efeitos devolutivos e suspensivos.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de agosto de 2016.

PROCESSO Nº. 2832/2016 – Recurso Ordinário interposto pela Sra. MARIA DAS GRAÇAS SOARES PROLA, em face do Acórdão nº 62/2016 – TCE – 1ª Câmara, exarado nos autos do Processo nº 63/2016.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso Ordinário, concedendo-lhe os efeitos devolutivos e suspensivos.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de agosto de 2016.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 15 de agosto de 2016

Edição nº 1417, Pág. 10

PROCESSO Nº. 2828/2016 - Recurso Ordinário interposto pela Sra. VÂNIA SUELY DE MELO E SILVA, em face do Acórdão nº 65/2016 –TCE – 1ª Câmara, exarado nos autos do so Processo nº 3141/2014.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso Ordinário, concedendo-lhe os efeitos devolutivos e suspensivos.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de agosto de 2016.

PROCESSO Nº. 13203/2016 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. CARLOS RODRIGUES DA SILVA, EM FACE DO ACORDÃO N.º 442/2016-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10830/2015.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Reconsideração, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de agosto de 2016.

PROCESSO Nº. 13260/2016 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. FRANCISCO AROLDO ARAUJO COELHO, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 522/2016-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 10.111/2013.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Reconsideração, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de agosto de 2016.

PROCESSO Nº. 13204/2016 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. ADIMILSON NOGUEIRA, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 22/2016 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 10740/2015.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Reconsideração, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de agosto de 2016.

PROCESSO Nº. 13061/2016 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. LUÍS CARLOS LOPES GARCIA, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 1083/2015 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 10918/2015.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Reconsideração, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de agosto de 2016.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de agosto de 2016.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

ERRATA PRIMEIRA CÂMARA

DO EXTRATO DE PROCESSOS JULGADOS NA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REALIZADA NO DIA 18.07.2016 ÀS 10 H (QUARTA COMPLEMENTAÇÃO).

ONDE SE LÊ:

Processo: 13089/2015

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. NELCY BENEDITA DOS SANTOS NUNES, NO CARGO DE AUXILAIR DE SERVIÇOS GERAIS, 3ª CLASSE, PNF, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 145.936-8B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 21.08.2015.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC
Procuradora: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
DECISÃO: LEGALIDADE E REGISTRO.

LEIA-SE:

Processo: 13089/2015

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. NELCY BENEDITA DOS SANTOS NUNES, NO CARGO DE AUXILAIR DE SERVIÇOS GERAIS, 3ª CLASSE, PNF, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 145.936-8B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 21.08.2015.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC
Procuradora: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
DECISÃO: ILEGALIDADE E NEGATIVA DE REGISTRO. Informação à interessada. Determinação ao DEPRIM.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 15 de agosto de 2016

Edição nº 1417, Pág. 11

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de agosto de 2016.


ELIZANA OLIVEIRA PRACIANO BARROS
Chefe do Departamento da Primeira Câmara.

SEGUNDA CÂMARA

Sem Publicação

PAUTAS ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃO

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

Sem Publicação

PORTARIAS

PORTARIA N.º 390/2016-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a solicitação da Excelentíssima Senhora Conselheira **Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos**, no Requerimento, datado de 25.7.2016,

RESOLVE:

I - DESIGNAR a Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**, matrícula n.º 000.297-6A, para realizar visita técnica no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no período de 02 a 05.8.2016, na cidade de São Paulo/SP;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de julho de 2016.

Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Presidente

PORTARIA N.º 400/2016-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o Decreto do dia 26 de julho de 2016, do Governo do Estado do Amazonas, que estabeleceu o funcionamento da estrutura do Poder Executivo durante a realização dos jogos do TORNEIO DE FUTEBOL OLÍMPICO de 2016,

RESOLVE:

ESTENDER os efeitos do item I, do referido Decreto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 2 de agosto 2016.

Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Presidente

PORTARIA N.º 407/2016-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a solicitação no Memorando n.º 206/2016 – ECP/AM, subscrito pela Diretora Geral da Escola de Contas Públicas, **Virna de Miranda Pereira**, datado de 1.8.2016,

CONSIDERANDO o teor do Despacho do Secretário Geral de Administração, **Fernando Elias Prestes Gonçalves**, datado de 2.8.2016,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores **JÚLIO ALAN DOS SANTOS VIANA**, matrícula n.º 001.361-7A, e **ÉRIKA ALVES DE ARAÚJO**, matrícula n.º 001.549-0A, para cumprirem as metas objetivadas pelo “**Programa de Capacitação dos Jurisdicionados do Estado do Amazonas**”, no período de 7 a 13.8.2016, no Município de Humaitá.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 15 de agosto de 2016

Edição nº 1417, Pág. 12

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 8 de agosto de 2016.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 411/2016-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a solicitação do Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Mário Manoel Coelho Mello**, no Ofício n.º 96/2016-GCMMCM, datado de 1.8.2016,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Conselheiro **MARIO MANOEL COELHO DE MELLO**, matrícula n.º 002.327-2A, para tratar de assuntos de interesse desta Corte de Contas junto ao Supremo Tribunal Federal, no dia 10.8.2016, na cidade de Brasília/DF;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 8 de agosto de 2016.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 412/2016-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Despacho do Secretário Geral de Administração, **Fernando Elias Prestes Gonçalves**, datado de 2.8.2016, constante do Processo n.º 1689/2016, de fls. n.º 25,

CONSIDERANDO a falta de quórum, para realização do curso de Concurso Público & Elaboração de Edital;

RESOLVE:

TORNAR sem efeito a **Portaria n.º 387/2016 - GPDRH**, datada de 26.7.2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de agosto de 2016.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 413/2016-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 74/2016- DEPRIM, datado de 26.7.2016, subscrito pela Chefe da Primeira Câmara, **Elizana Oliveira Praciano Barros**,

RESOLVE:

I- LOTAR o servidor **ENILMAR DE MENEZES MOTA**, matrícula n.º 000.194-5A, no Departamento da Primeira Câmara - DEPRIM, a contar de 25.7.2016;

II- REVOGAR a lotação anterior.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de agosto de 2016.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 414/2016-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a solicitação no Memorando n.º 44/2016-GCJCSF, datado de 29.7.2016,

RESOLVE:

I- CESSAR a Gratificação de Atividade Meio – GAM, da servidora **MARIA AUXILIADORA ASCENÇÃO DE BARROS**, matrícula n.º 000.071-0A, tendo em vista sua aposentadoria, previsto no Anexo VII, da Lei n.º 4.173, de 4 de maio de 2015, publicada no DOE de mesma data, a contar de julho de 2016;

II- ATRIBUIR ao servidor **FERNANDO TOMOZO ARAKAKI FILHO**, matrícula n.º 001.141-0D, Gratificação de Atividade Meio – GAM, previsto no Anexo VII, da Lei n.º 4.173, de 4 de maio de 2015, publicada no DOE na mesma data, a contar de 2 de julho de 2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 15 de agosto de 2016

Edição nº 1417, Pág. 13

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de agosto de 2016.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 416/2016-DRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a solicitação no Memorando n.º 267/2016-DAM, datado de 11.8.2016, subscrito pelo Diretor da Assistência Militar, **Carlos Andrey Holanda Pereira**,

CONSIDERANDO o teor do Despacho do Secretário Geral de Administração, **Fernando Elias Prestes Gonçalves**, datado de 11.8.2016,

RESOLVE:

CONCEDER aos Policiais Militares listados abaixo, diárias, por terem se deslocado aos municípios do interior do Amazonas a serviço desta Corte de Contas:

NOME	MUNICÍPIOS	PERÍODO
ANTONIO AUGUSTO COSTA CHAVES	Iranduba Manacapuru	15 a 17.8.2016 17 a 21.8.2016
FRANCISCO LUCIVALDO DE FREITAS	Novo Airão Manaquiri	22 a 26.8.2016 29 a 31.8.2016

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de agosto de 2016.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente, em exercício

ADMINISTRATIVO

A T O Nº 79/2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a solicitação no Memorando n.º 190/2016-GP-TCE, de Vossa Excelência, datado de 12.8.2016,

R E S O L V E:

NOMEAR a Senhora **SOLANGE PIRES DE ARAÚJO**, no cargo em comissão de Assessor da Presidência, símbolo CC-2, previsto no Anexo VI, da Lei n. 4.173, de 4 de maio de 2015, publicada no DOE de 4.5.2015, a contar desta data.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de agosto de 2016.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheiro-Presidente, em exercício

ERRATA

Errata da Portaria nº 182/2016-GP/Secex, de 26/07/2016, publicada no D.O.E., de 29/07/2016 (item I).

ONDE SE LÊ:

DESIGNAR as Analistas **KEILA GRAÇA CASTRO UCHÔA**, matrícula nº 000.143-0A e **VANESSA DE QUEIROZ ROCHA**, matrícula nº 001.366-8A, para, no período de **15 a 31/08/2016**, sob a coordenação da primeira, realizarem em conjunto o 1º Monitoramento do Plano de Ações para o cumprimento das recomendações propostas no Relatório de Auditoria Operacional realizada no Programa de Governo Assistência Farmacêutica na Ação "Fornecimento de Medicamentos e Insumos para a Rede Assistencial do Estado", nos Municípios de **Iranduba, Manacapuru, Novo Airão e Manaquiri** e o 1º Monitoramento da Auditoria Operacional coordenada na área de Educação – Ensino Médio, nos Municípios de **Manacapuru e Novo Airão**.

LEIA-SE:

DESIGNAR as Analistas **KEILA GRAÇA CASTRO UCHÔA**, matrícula nº 000.143-0A e **VANESSA DE QUEIROZ ROCHA**, matrícula nº 001.366-8A, para, no período de **15 a 31/08/2016**, sob a coordenação da primeira, realizarem em conjunto o 1º Monitoramento do Plano de Ações para o cumprimento das recomendações propostas no Relatório de Auditoria Operacional realizada no Programa de Governo Assistência Farmacêutica na Ação "Fornecimento de Medicamentos e Insumos para a Rede Assistencial do Estado", nos Municípios de **Iranduba, Manacapuru, Novo Airão e Manaquiri** e o 1º Monitoramento da Auditoria Operacional coordenada na área de Educação – Ensino Médio, no Município de **Novo Airão**.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de agosto de 2016.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 215/2016-GP/Secex

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 15 de agosto de 2016

Edição nº 1417, Pág. 14

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2016 (ATA da 1ª Sessão Administrativa, de 20/01/2016, do Egrégio Tribunal Pleno);

CONSIDERANDO o Memorando nº 348/2016-DICOP, de 08/08/2016.

RESOLVE:

I - DESIGNAR o Analista **DARLISON DA SILVA SANTOS**, matrícula nº 001.929-1A, para, no período de **22/08** a **02/09/2016**, realizar inspeção *in loco* documental e física nas obras e/ou serviços de engenharia na **Secretaria de Estado da Saúde - SUSAM** e no **Fundo Estadual de Saúde - FES**, referente às contas do exercício de 2.015;

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelo mencionado servidor;

III - FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV - SOLICITAR que a Secretaria-Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem o servidor acima citado do registro de ponto, no período do trabalho;

V - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a auditoria, o servidor deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VI - ESTABELECER ao servidor a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002 – RI), inclusive a entrega dos relatórios no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de agosto de 2016.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 216/2016-GP/Secex

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2016 (ATA da 1ª Sessão Administrativa, de 20/01/2016, do Egrégio Tribunal Pleno);

CONSIDERANDO o Memorando nº 348/2016-DICOP, de 08/08/2016.

RESOLVE:

I - DESIGNAR o Analista **FERNANDO DA SILVA MOTA JÚNIOR**, matrícula nº 001.238-6A, para, no período de **22/08** a **02/09/2016**, realizar inspeção *in*

loco documental e física nas obras e/ou serviços de engenharia na **Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CIAMA**, referente às contas do exercício de 2.015;

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelo mencionado servidor;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV - SOLICITAR que a Secretaria-Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem o servidor acima citado do registro de ponto, no período do trabalho;

V - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a auditoria, o servidor deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VI - ESTABELECER ao servidor a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002 – RI), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de agosto de 2016.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 217/2016-GP/Secex

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2016 (ATA da 1ª Sessão Administrativa, de 20/01/2016, do Egrégio Tribunal Pleno);

CONSIDERANDO o Memorando nº 348/2016-DICOP, de 08/08/2016.

RESOLVE:

I - DESIGNAR os Analistas **ADRIANO NOGUEIRA MATOS**, matrícula nº 001.938-0A e **ANTONIO ADEMIR STROSKI JÚNIOR**, matrícula nº 001.993-3A, para, no período de **22/08** a **02/09/2016**, realizarem inspeção *in loco* documental e física nas obras e/ou serviços de engenharia na **Superintendência Estadual de Habitação do Amazonas – SUHAB** e no **Fundo Estadual de Habitação - FEH**, referente às contas do exercício de 2.015;

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 15 de agosto de 2016

Edição nº 1417, Pág. 15

III - FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV - SOLICITAR que a Secretaria-Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citado do registro de ponto, no período do trabalho;

V - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a auditoria, o servidor deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VI - ESTABELECER aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002 – RI), inclusive a entrega dos relatórios no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de agosto de 2016.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 218/2016-GP/Secex

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2016 (ATA da 1ª Sessão Administrativa, de 20/01/2016, do Egrégio Tribunal Pleno);

CONSIDERANDO o Memorando nº 348/2016-DICOP, de 08/08/2016.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR o Analista **EDMILSON RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR**, matrícula nº 001.926-7A, para, no período de **22/08 a 02/09/2016**, realizar inspeção *in loco* documental e física nas obras e/ou serviços de engenharia na **Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR**, referente às contas do exercício de 2.015;

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelo mencionado servidor;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV - SOLICITAR que a Secretaria-Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem o servidor acima citado do registro de ponto, no período do trabalho;

V - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a auditoria, o servidor deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VI - ESTABELECER ao servidor a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002 – RI), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de agosto de 2016.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 219/2016-GP/Secex

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2016 (ATA da 1ª Sessão Administrativa, de 20/01/2016, do Egrégio Tribunal Pleno);

CONSIDERANDO o Memorando nº 348/2016-DICOP, de 08/08/2016.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os Analistas **MARCONDES GIL NOGUEIRA**, matrícula nº 001.948-8A e **EDISLEY MARTINS CABRAL**, matrícula nº 001.937-2A, para, no período de **12/09 a 07/10/2016**, realizarem inspeção *in loco* documental e física nas obras e/ou serviços de engenharia na **Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA**, referente às contas do exercício de 2.015;

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV - SOLICITAR que a Secretaria-Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citado do registro de ponto, no período do trabalho;

V - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a auditoria, o servidor deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VI - ESTABELECER aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002 – RI), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 15 de agosto de 2016

Edição nº 1417, Pág. 16

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de agosto de 2016.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 220/2016-GP/Secex

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2016 (ATA da 1ª Sessão Administrativa, de 20/01/2016, do Egrégio Tribunal Pleno);

CONSIDERANDO o Memorando nº 348/2016-DICOP, de 08/08/2016.

RESOLVE:

I - DESIGNAR os Analistas **WILLY ANDERSEN FERREIRA SANATI**, matrícula nº 001.951-8A e **FERNANDO DA ROCHA MEIRA**, matrícula nº 001.933-0A, para, no período de **12 a 23/09/2016**, realizarem inspeção *in loco* documental e física nas obras e/ou serviços de engenharia na **Secretaria Executiva do Conselho de Desenvolvimento Sustentável da Região Metropolitana de Manaus – SRMM**, referente às contas do exercício de 2.015;

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV - SOLICITAR que a Secretaria-Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citado do registro de ponto, no período do trabalho;

V - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a auditoria, o servidor deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VI - ESTABELECEr aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002 – RI), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de agosto de 2016.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 221/2016-GP/Secex

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2016 (ATA da 1ª Sessão Administrativa, de 20/01/2016, do Egrégio Tribunal Pleno);

CONSIDERANDO o Memorando nº 348/2016-DICOP, de 08/08/2016.

RESOLVE:

I - DESIGNAR o Analista **ANDREY WILLEN NUNES VALENTE**, matrícula nº 001.949-6A, para, no período de **12 a 23/09/2016**, realizar inspeção *in loco* documental e física nas obras e/ou serviços de engenharia na **Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC**, referente às contas do exercício de 2.015;

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelo mencionado servidor;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV - SOLICITAR que a Secretaria-Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem o servidor acima citado do registro de ponto, no período do trabalho;

V - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a auditoria, o servidor deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VI - ESTABELECEr ao servidor a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002 – RI), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de agosto de 2016.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 222/2016-GP/Secex

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2016 (ATA da 1ª Sessão Administrativa, de 20/01/2016, do Egrégio Tribunal Pleno);





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 15 de agosto de 2016

Edição nº 1417, Pág. 17

CONSIDERANDO o Memorando nº 348/2016-DICOP, de 08/08/2016.

RESOLVE:

I - DESIGNAR o Analista **ANGELO COSTA NETO**, matrícula nº 001.920-8A, para, no período de **12 a 16/09/2016**, realizar inspeção *in loco* documental e física nas obras e/ou serviços de engenharia na **Secretaria de Estado da Juventude, Desporto e Lazer - SEJEL**, referente às contas do exercício de 2.015;

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelo mencionado servidor;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV - SOLICITAR que a Secretaria-Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem o servidor acima citado do registro de ponto, no período do trabalho;

V - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a auditoria, o servidor deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VI - ESTABELECEr ao servidor a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002 – RI), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de agosto de 2016.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente, em exercício

P O R T A R I A Nº 223/2016-GP/Secex

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2016 (ATA da 1ª Sessão Administrativa, de 20/01/2016, do Egrégio Tribunal Pleno);

CONSIDERANDO o Memorando nº 348/2016-DICOP, de 08/08/2016.

RESOLVE:

I - DESIGNAR o Analista **JOSELMAR SAMPAIO ALVES**, matrícula nº 001.947-0A, para, no período de **12 a 16/09/2016**, realizar inspeção *in loco* documental e física nas obras e/ou serviços de engenharia na **Fundação de Medicina Tropical “Doutor Heitor Vieira Dourado” – FMT/HVD**, referente às contas do exercício de 2.015;

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelo mencionado servidor;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV - SOLICITAR que a Secretaria-Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem o servidor acima citado do registro de ponto, no período do trabalho;

V - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a auditoria, o servidor deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VI - ESTABELECEr ao servidor a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002 – RI), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de agosto de 2016.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente, em exercício

P O R T A R I A Nº 224/2016-GP/Secex

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2016 (ATA da 1ª Sessão Administrativa, de 20/01/2016, do Egrégio Tribunal Pleno);

CONSIDERANDO o Memorando nº 348/2016-DICOP, de 08/08/2016.

RESOLVE:

I - DESIGNAR o Analista **ANTÔNIO JOSÉ NUNES GOMES**, matrícula nº 000.259-3A, para, no período de **19 a 23/09/2016**, realizar inspeção *in loco* documental e física nas obras e/ou serviços de engenharia na **Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA**, referente às contas do exercício de 2.015;

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelo mencionado servidor;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV - SOLICITAR que a Secretaria-Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem o servidor acima citado do registro de ponto, no período do trabalho;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 15 de agosto de 2016

Edição nº 1417, Pág. 18

V - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a auditoria, o servidor deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VI - **ESTABELECE**r ao servidor a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002 – RI), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de agosto de 2016.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente, em exercício

P O R T A R I A Nº 225/2016-GP/Secex

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2016 (ATA da 1ª Sessão Administrativa, de 20/01/2016, do Egrégio Tribunal Pleno);

CONSIDERANDO o Memorando nº 348/2016-DICOP, de 08/08/2016.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os Analistas **EDSON VITOR CUNHA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 001.931-3A e **HUGO TAVARES ARAÚJO**, matrícula nº 002.480-5A, para, no período de **19 a 30/09/2016**, realizarem inspeção *in loco* documental e física nas obras e/ou serviços de engenharia na **Unidade Gestora de Projetos Especiais - UGPE**, referente às contas do exercício de 2.015;

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV - SOLICITAR que a Secretaria-Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citado do registro de ponto, no período do trabalho;

V - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a auditoria, o servidor deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VI - ESTABELECEr aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002 – RI), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de agosto de 2016.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente, em exercício

P O R T A R I A Nº 226/2016-GP/Secex

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2016 (ATA da 1ª Sessão Administrativa, de 20/01/2016, do Egrégio Tribunal Pleno);

CONSIDERANDO o Memorando nº 118/2016-DICAD/AM, de 11/08/2016.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os servidores **LINDOBERTO QUEIROZ DOS SANTOS**, matrícula nº 001.814-7A e **ANA MÉLIA CAMURÇA CAVALCANTE**, matrícula nº 001.803-1A, para, no período **25/08 a 02/09/2016**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* na **Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP**, referente às contas do exercício de 2015;

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV - SOLICITAR que a Secretaria-Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período do trabalho;

V - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VI - ESTABELECEr ao membro da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de agosto de 2016.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente, em exercício





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 15 de agosto de 2016

Edição nº 1417, Pág. 19

PORTARIA Nº 227/2016-GP/Secex

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 205, Inciso III e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO a Decisão Plenária nº 94/2014, nos autos do Processo nº 4962/2011;

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Tribunal de Contas da União – TCU, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON e o Instituto Rui Barbosa – IRB com o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2016 (ATA da 1ª Sessão Administrativa, de 20/01/2016, do Egrégio Tribunal Pleno);

CONSIDERANDO os Memorandos nºs 35 e 43/2016-DEAOP, de 08/07/2016 e 22/07/2016, respectivamente.

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os Analistas **KEILA GRAÇA CASTRO UCHÔA**, matrícula nº 000.143-0A e **OTACÍLIO LEITE DA SILVA JÚNIOR**, matrícula nº 000.548-7A, para, no período de **12 a 15/09/2016**, sob a coordenação da primeira e a supervisão do segundo, realizarem o 1º Monitoramento do Plano de Ações para o cumprimento das recomendações propostas no Relatório de Auditoria Operacional realizada no Programa de Governo Assistência Farmacêutica na Ação “Fornecimento de Medicamentos e Insumos para a Rede Assistencial do Estado”, no Município de **Presidente Figueiredo**;

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - DETERMINAR que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de **04 (quatro)** diárias aos servidores acima citados;

IV - CONCEDER adiantamento no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), em favor da servidora **KEILA GRAÇA CASTRO UCHÔA**, matrícula n. 000.143-0A, natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA** à conta do programa de trabalho – **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS – FONTE 100** – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

V - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VI - ESTABELECER aos servidores da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002 – RI), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de agosto de 2016.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 228/2016-GP/Secex

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 205, Inciso III e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO a Decisão Plenária nº 94/2014, nos autos do Processo nº 4962/2011;

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Tribunal de Contas da União – TCU, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON e o Instituto Rui Barbosa – IRB com o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2016 (ATA da 1ª Sessão Administrativa, de 20/01/2016, do Egrégio Tribunal Pleno);

CONSIDERANDO os Memorandos nºs 35, 43 e 44/2016-DEAOP, de 08/07/2016, 22/07/2016 e 1º/08/2016, respectivamente.

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os Analistas **KEILA GRAÇA CASTRO UCHÔA**, matrícula nº 000.143-0A e **OTACÍLIO LEITE DA SILVA JÚNIOR**, matrícula nº 000.548-7A, para, no período de **22 a 25/09/2016**, sob a coordenação da primeira e a supervisão do segundo, realizarem o 1º Monitoramento do Plano de Ações para o cumprimento das recomendações propostas no Relatório de Auditoria Operacional realizada no Programa de Governo Assistência Farmacêutica na Ação “Fornecimento de Medicamentos e Insumos para a Rede Assistencial do Estado”, no Município de **Itacoatiara**;

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - DETERMINAR que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de **04 (quatro)** diárias aos servidores acima citados;

IV - CONCEDER adiantamento no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), em favor do servidor **OTACÍLIO LEITE DA SILVA JÚNIOR**, matrícula nº 000.548-7A, natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA** à conta do programa de trabalho – **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS – FONTE 100** – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 15 de agosto de 2016

Edição nº 1417, Pág. 20

V - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VI - ESTABELECER aos servidores da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002 – RI), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de agosto de 2016.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 229/2016-GP/Secex

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2016 (ATA da 1ª Sessão Administrativa, de 20/01/2016, do Egrégio Tribunal Pleno);

CONSIDERANDO o Memorando nº 01/2016-C.I., de 10/08/2016.

R E S O L V E:

RETIFICAR a Portaria nº 153/2016-GP/Secex (item I), de 08/08/2016, publicada no DOE do dia 10/08/2016, sendo o período da inspeção de **19 a 30/09/2016**.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de agosto de 2016.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 230/2016-GP/Secex

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203, 205 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2016 (ATA da 1ª Sessão Administrativa, de 20/01/2016, do Egrégio Tribunal Pleno);

CONSIDERANDO o Memorando nº 119/2016-DICAD/AM, de 11/08/2016.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os servidores **HORLEY DE ASSUMPÇÃO SAID**, matrícula nº 000.249-6A e **ANTÔNIA SOCORRO DE JESUS NASCIMENTO**, matrícula nº 000.186-4A, para auditarem, nos dias **22 a 26/08/2016**, via sistema e-Contas e AFI o processo que trata das contas do **Programa Estadual de Proteção, Orientação e Defesa do Consumidor - PROCON**, referente ao exercício de 2015;

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a auditoria, o servidor deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

V - ESTABELECER aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002 – RI), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de agosto de 2016.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 231/2016-GP/Secex

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203, 205 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2016 (ATA da 1ª Sessão Administrativa, de 20/01/2016, do Egrégio Tribunal Pleno);

CONSIDERANDO o Memorando nº 119/2016-DICAD/AM, de 11/08/2016.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os servidores **HORLEY DE ASSUMPÇÃO SAID**, matrícula nº 000.249-6A e **ANTÔNIA SOCORRO DE JESUS NASCIMENTO**, matrícula nº 000.186-4A, para auditarem, nos dias **29/08 a 02/09/2016**, via sistema e-Contas e AFI o processo que trata das contas do **Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - FUNDECON**, referente ao exercício de 2015;

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 15 de agosto de 2016

Edição nº 1417, Pág. 21

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a auditoria, o servidor deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

V - ESTABELECER aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002 – RI), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de agosto de 2016.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 232/2016-GP/Secex

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203, 205 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2016 (ATA da 1ª Sessão Administrativa, de 20/01/2016, do Egrégio Tribunal Pleno);

CONSIDERANDO o Memorando nº 119/2016-DICAD/AM, de 11/08/2016.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR o servidor **LÚCIO DE SIQUEIRA CAVALCANTI NETO**, matrícula nº 000.195-3A, para auditar, nos dias **13 a 16/09/2016**, via sistema e-Contas e AFI o processo que trata das contas do **SPA Zona Sul**, referente ao exercício de 2015;

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelo mencionado servidor;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a auditoria, o servidor deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

V - ESTABELECER ao servidor a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002 – RI), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de agosto de 2016.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 309/2016-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 013/2016-GPDRH, de 18.01.2016, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

R E S O L V E:

CONCEDER aos servidores abaixo, licença para tratamento de saúde, conforme Laudos Periciais da Junta Médica do Estado, tomando como base o art. 68 da Lei nº 1762/86:

1. ISABELA CRISTINA ISAAC SAHDO, matrícula nº 000.268-2A, 12 (doze) dias de licença, conforme Laudo Médico nº 68990/2016, no período de 13 à 24.7.2016;

2. ALLAN JOSÉ DE SOUZA BEZERRA, matrícula nº 002.498-8A, 7 (sete) dias de licença, conforme Laudo Médico nº 69608/2016, no período de 17 à 23.7.2016.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 2 de agosto de 2016.

CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Respondendo pela Secretaria Geral de Administração

PORTARIA Nº 310/2016-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 013/2016-GPDRH, de 18.01.2016, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

R E S O L V E:

CONCEDER aos servidores abaixo, licença para tratamento de saúde, conforme Laudos Periciais da Junta Médica do Estado, tomando como base o art. 68 da Lei nº 1762/86:





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 15 de agosto de 2016

Edição nº 1417, Pág. 22

1. **ELIZABETH RUBIM REIS**, matrícula n.º 000.447-2A, 5 (cinco) dias de licença, conforme Laudo Médico n.º 69346/2016 no período de 18 a 22.7.2016;

2. **NELCILEIDE RAMOS DAMASCENO**, matrícula n.º 000.038-8A, 45 (quarenta e cinco) dias de licença, conforme Laudo Médico n.º 69331/2016, no período de 11.7 a 24.8.2016;

3. **ELSA HELENA LIMA ABREU**, matrícula n.º 000.465-0A, 12 (doze) dias de licença, conforme Laudo Médico n.º 69320/2016, no período de 13 a 24.6.2016;

4. **JOICE MECENAS BANDEIRA**, matrícula n.º 000.149-0A, 15 (quinze) dias de licença, conforme Laudo Médico n.º 69389/2016, no período de 20.7 a 3.8.2016.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 2 de agosto de 2016.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PORTARIA Nº 311/2016-SGDRH

O Senhor Secretário Geral de Administração, do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 013/2016-GPDRH, datada de 18.1.2016, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO a Decisão n.º 169/2016- Administrativa da Sessão Plenária, datada de 12.7.2016, constante do Processo n.º 1782/2016,

RESOLVE:

RECONHECER em favor da servidora **LUZELANE MOTA NOGUEIRA**, matrícula n.º 001.845-7A, o direito à averbação de 2 (dois) períodos de férias não gozadas na Polícia Civil do Estado do Amazonas, concernente aos exercícios de 2010 e 2011, apenas para fins de fruição e gozo.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 3 de agosto de 2016.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PORTARIA Nº 312/2016-SGDRH

O Senhor Secretário Geral de Administração, do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 013/2016-GPDRH, datada de 18.01.2016, Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO a Decisão n.º 170/2016- Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 19.7.2016, constante do Processo n.º 720/2016,

RESOLVE:

CONHECER o pedido de Reconsideração interposto pela servidora **MARIA ANGÉLICA DE JESUS RIBEIRO**, matrícula n.º 002.323-0, **NEGAR PROVIMENTO**, mantendo na íntegra a Decisão n.º 08/2016- Administrativa do Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo n.º 5035/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 5 de agosto de 2016.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PORTARIA Nº 313/2016-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 013/2016-GPDRH, de 18.01.2016, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **MARIA AUXILIADORA SILVA LIMA**, matrícula n.º 000.159-7A, 10 (dez) dias licença para tratamento de saúde, conforme Laudo Pericial da Junta Médica do Estado, Laudo Médico n.º 69667/2016, no período de 18 a 27.7.2016, com base no art. 68 da Lei n.º 1762/86.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 5 de agosto de 2016.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 15 de agosto de 2016

Edição nº 1417, Pág. 23

DESPACHOS

Sem publicações

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 13/2016-DICAMI

Processo nº 13.554/2015-TCE. Responsável: Sr. Thales Alberto Fonseca Chagas, Diretor de Departamento junto à Secretaria Municipal de Assistência Social de Barcelos. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei nº 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, § 2º, da Lei nº 2423/96; arts. 86 e 97, I e II, da Resolução nº 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, c/c os arts. 18 e 19, I, da Lei citada, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica **NOTIFICADO** o **Sr. THALES ALBERTO FONSECA CHAGAS, Diretor de Departamento junto à Secretaria Municipal de Assistência Social de Barcelos**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales nº 1155 – Parque 10, Cep 69060-020, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, podendo, inclusive, recolher o(s) valor(es) no total de R\$ 21.142,75 suscitados no **Lauda Técnico nº 82/2016-DICAMI e Despacho do Relator, peças do Processo TCE nº 13.554/2015, que trata da Representação por supostas irregularidades nos atos de gestão da Prefeitura Municipal de Barcelos, exercício de 2015**, disponíveis na DICAMI para subsidiar a defesa.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de julho de 2016.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS
Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 c/c o art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica **NOTIFICADO** o **Sr. Edson Nogueira Fernandes, ex-Diretor Presidente do MANAUSPREV** acerca do Acórdão nº 644/2014, do Egrégio Tribunal Pleno, que ao apreciar o **Processo nº 2798/2014**, que trata do RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. EDSON NOGUEIRA FERNANDES JÚNIOR, EX-DIRETOR PRESIDENTE DO MANAUS PREVIDÊNCIA, EM FACE DA DECISÃO – TCE- 2ª CÂMARA, EXARADA NOS AUTOS DO PROCESSO TCE Nº 451/2009, que decidiram conhecer o presente Recurso e dar provimento ao mesmo, com fulcro no art. 1º, XXI, da Lei n. 2423/96 c/c o art.11, III, "g", da Resolução nº 04/2002, ANULANDO a Decisão nº 85/2014 -TCE-SEGUNDA CÂMARA.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de Agosto de 2016.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 c/c o art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica **NOTIFICADO** **Sr. Raimundo Matias Barbosa, Ex-Prefeito e Ordenador da Prefeitura Municipal de Japurá**, acerca do **Acórdão nº 77/2015**, do Egrégio Tribunal Pleno, que ao apreciar o **Processo nº 1773/2008**, que trata de PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. RAIMUNDO MATIAS BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAPURÁ, EXERCÍCIO DE 2007. Decidiu, Considerar revel o responsável, julgar pela irregularidade as Contas Anuais; aplicando-lhe multa no valor de R\$ 21.920,61 (vinte e um mil, novecentos e vinte reais e sessenta e um centavos), Glosa no com devolução aos cofres no valor de de R\$ 10.802.032,02. E por maioria aplicar a multa No valor de R\$ 1.096,03 (um mil, noventa e seis reais e três centavos), conforme art. 308, inciso II, da Res oluç ão nº. 04/2002 -TCE/AM, alterado pela Resolução nº 25/2012-TCE/AM por cada mês de atraso no encaminhamento, por meio magnético (ACP), dos demonstrativos contábeis referentes aos meses de janeiro a dezembro de 2007 (12 meses), totalizando o montante de R\$ 13.152,36 (treze mil, cento e cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos). Fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação, para o recolhimento da multa que lhe foi imposta aos cofres da Fazenda Estadual, com a devida comprovação perante este Tribunal, nos termos do art. 72, inciso III da Lei nº 2423/96. Expirado o prazo estabelecido os valores da multa devem ser acrescidos da atualização monetária e dos juros de mora devido, nos termos do **Acórdão 77/2015**, autorizando-se desde já a instauração da penalidade na dívida ativa e a instauração da cobrança executiva em caso do não recolhimento do valor da condenação, ex vi do art. 173 do Regimento Interno do TCE/AM. Os comprovantes de pagamento devem ser encaminhados a esta Corte de Contas, sito a Av. Efigênio Sales, nº. 1155, Parque Dez de Novembro.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de Agosto de 2016.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 c/c o art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica **NOTIFICADO** **Paulo Castro de Albuquerque, ex-Prefeito Municipal de Nhamundá**, acerca do Acórdão nº 261/2015, do Egrégio Tribunal Pleno, que ao apreciar o **Processo nº 3045//2007**, que trata





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 15 de agosto de 2016

Edição nº 1417, Pág. 24

de Denúncia encaminhada ao TCE DO SR. PAULO E. WIEDERKEHR DIRETOR DO FUNDEF NO MUNICÍPIO DE NHAMUNDÁ que decidiram julgar parcialmente procedente a presente denúncia; aplicando-lhe multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais, nos termos do art.308, inciso VI, da Resolução nº04/02-TCE/AM; fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação, para o recolhimento da multa que lhe foi imposta aos cofres da Fazenda Estadual, com a devida comprovação perante este Tribunal, corrigidos monetariamente, caso o recolhimento ocorra fora do prazo determinado (art. 55 da Lei 2423/96).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de Agosto de 2016.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL - SECPLENO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE, fica **NOTIFICADO o Sr. JOEL RODRIGUES LOBO, Ex-Prefeito e Ordenador de Despesas**, à época, acerca da decisão do Egrégio Tribunal Pleno, que ao apreciar o **Processo Nº 10022/2012**, decidiu **JULGAR REGULARES COM RESSALVAS** a Prestação de contas, referente ao exercício financeiro de 2011, da Prefeitura Municipal do Careiro, com fulcro no art. 22, inciso III, alínea "b", c/c artigo 25, da Lei n.2423/96 – LO/TCE.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de julho de 2015.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno



Escola de Contas Públicas

Acesse: www.ecp.tce.am.gov.br

A Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – ECPAM, Órgão vinculado à Vice-Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, criada pela Lei nº. 3.452 de 10 de dezembro de 2009 destina-se ao desenvolvimento de estudos relacionados às técnicas de controle da Administração Pública.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 15 de agosto de 2016

Edição nº 1417, Pág. 25

TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8161

SEGER
3301-8186

OUVIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

DRH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

DMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112



Presidente

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Vice-Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Corregedor

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Ouvidor

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

Conselheiros

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho
Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho
Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Evanildo Santana Bragança
Evelyn Freire de Carvalho
Ademir Carvalho Pinheiro
Elizângela Lima Costa Marinho
João Barroso de Souza
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Elissandra Monteiro Freire
Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas